DECRETO . . . . . nº 09/71

SÚMULA — Organiza e define as atribuições do DEPARTAMENTO DA FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 15/64;

D E C R E T A :

Artigo 1º — O DEPARTAMENTO DA FAZENDA é diretamente subordinado ao ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º — Ao DEPARTAMENTO DA FAZENDA incumbe, representar a Prefeitura Municipal em assuntos tributários, fazendários e fiscais; na qualidade de autora ou ré, opoente, proponente ou assistente; prestar assessoria ao Prefeito Municipal, em assuntos pertinentes ao seu Departamento.

Artigo 3º — Ao DEPARTAMENTO DA FAZENDA compete:

I — Elaborar o calendário e os esquemas de pagamento;

II — Movimentar, juntamente com o Prefeito, as contas bancárias da Prefeitura, endossando cheques destinados a depósitos em estabelecimentos de crédito autorizados;

III — Fazer inspecionar o processo de lançamento de tributos, fazendo corrigí-lo ou reformá-lo quando irregularmente executado;

IV — Fixar e alterar os limites das zonas e setores fiscais;

V — Aprovar as tabelas de valôres de terrenos, de custo de construção e de enquadramento das edificações e submetê-las ao Prefeito para expedição do decreto respectivo;

VI — Instruir e fazer instruir contribuintes sôbre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicações de editais, avisos, ofícios, circulares ,etc.;

VII — Determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interêsses da Fazenda Municipal;

VIII — Assinar, com o Contador, os boletins, balancetes diários e mensais, os balancetes gerais e os seus anéxos e outros documentos de apuração contábil;

IX — Tomar conhecimento, diáriamente, do movimento econômico e financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher aos estabelecimentos de crédito autorizados as quantias excedentes às necessidades;

X — Promover o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;

continua.....

XII Exigir fiança dos servidores responsáveis pela arrecadação de rendas ou guarda de valôres;

XIII Mandar proceder ao balanço de todos os valôres da Tesouraria efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente e, obrigatoriamente, no último dia útil de cada exercício financeiro;

XIII Autorizar o pagamento da despesa até 3 (três) vêzes o o salário mínimo vigente no Município;

XIV Tomar conhecimento das denúncias de fraude e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimí-las e promover as providências para a defesa do fisco municipal;

XV Julgar, em primeira instância, os processos de reclamação contra os lançamentos e a cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados contra atos praticados no exercício de sua competência;

XVI Julgar, em primeira instância, os processos de constatações de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo, cancelando as penalidades impostas, quando é fôr o caso;

XVII Fazer fiscalizar a aplicação de créditos, bem como de dotações orçamentárias comunicando ao Prefeito e aos órgãos interessados, com a devida antecedência, o seu esgotamento;

XVIII Apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada lo Chefe do Executivo, relatório sôbre pagamentos autorizados e realizados;

XIX Autorizar a restituição de fianças, cauções e depósito

XX Supervisionar os serviços de inscrição, cadastro, lan mento, arrecadação e fiscalização de tributos;

XXI Promover a arrecadaçao das rendas não tributárias;

XXII Promover a elaboração da proposta orçamentária anual, acôrdo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da administração;

XXIII Promover o contrôle da execução orçamentária de modo que a administração esteja permanentemente a par da execução dos programas ou planos de trabalho previstos no orçamento;

XXIV Visar as certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;

continua.....

XXV Assinar os alvarás de licença dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais;

XXVI Coordenar as providências para o recebimento das quotas federais e estaduais;

XXVII Elaborar, quando solicitado, propostas para abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

PAÇO MUNICIPAL, em 01 de junho de 1971

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal